



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

Construindo um Novo Tempo

PROJETO DE LEI Nº 001/2023 DE 10 DE JANEIRO DE 2023

“Dispõe sobre o pagamento de diárias ao Prefeito e Vice Prefeito Municipal”.

Art. 1º Ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, quando se ausentarem do Município em objeto de serviço, além do transporte, serão pagas diárias para cobrir as despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, no valor de R\$ 320,00 (Trezentos e vinte reais) e nos termos desta Lei.

§ 1º Compreendem a locomoção urbana as despesas realizadas com táxi, ônibus, lotação e outros similares.

§ 2º Nos casos em que o deslocamento não exija pernoite fora da sede, mas acarrete despesas com refeições, as diárias serão pagas por metade.

§ 3º Quando o deslocamento exigir apenas uma refeição, as diárias serão pagas pela quarta parte do valor previsto no § 2º.

§ 4º Nos deslocamentos para fora do Estado, as diárias serão pagas no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).

Art. 2º Além da diária, o Prefeito e o Vice-Prefeito quando se deslocarem temporariamente da sede do Município, no desempenho das atribuições do seu cargo, terão indenizado o valor do transporte, se não realizado com veículo oficial.

Art. 3º O transporte será providenciado pelo Secretário Municipal de Gestão Administrativa, Financeira e de Planejamento, mediante a aquisição de passagens.

Parágrafo único: Caso o Prefeito ou o Vice-Prefeito, excepcionalmente, tenha adquirido a passagem, será ressarcido mediante a apresentação do respectivo comprovante de compra.

Art. 4º Toda concessão de diárias corresponderá a uma prestação de contas, no prazo de até 07 (sete) dias úteis do retorno a sede da Prefeitura.

§ 1º Em caso de serviço ou representação, comprovantes que atestem a presença no local de destino (Notas fiscais de alimentação e estadia).

§ 2º Em caso de participação em cursos, treinamentos ou eventos, atestado ou certificado de frequência e comprovantes que atestem a presença no local de destino (Notas fiscais de alimentação e estadia).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA
Construindo um Novo Tempo

§ 3º No relatório de prestação de contas, deverá constar a data da viagem, o horário de saída e retorno, além do detalhamento sobre as atividades desenvolvidas.

§ 4º Quando o afastamento se prolongar por tempo superior ao previsto na requisição, deverá ser solicitada a complementação de diária.

§ 5º Na hipótese de retorno ao Município em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, serão restituídas as diárias recebidas em excesso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.613/2017.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DONA FRANCISCA, aos 10 dias do mês de janeiro de 2023.

Justificativa - Nobres Edis:

Ao cumprimentá-los cordialmente, submetemos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei que visa reajustar os valores constantes na Lei 1613/2017 que trata sobre o pagamento de diárias do Prefeito e Vice Prefeito Municipal.

A diária visa cobrir as despesas de viagens, quando se deslocam transitoriamente em missões oficiais, e por isso, fazem jus a este ressarcimento dos custos que a viagem impõe.

Salientamos que a Lei que dispôs sobre o pagamento de diárias foi sancionada em 2.017, não tendo havido até então nenhuma forma de reajuste, o que ora estamos regularizando.

Contando com o apoio desta Casa Legislativa e confiando na aprovação deste Projeto de Lei, pela relevância da matéria de que trata, reiteramos aos nobres edis, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dona Francisca, aos 10 dias do mês de janeiro de 2023.


MARIZANDA GRIPA SCHIO
Prefeita Municipal em exercício